SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2009

Altera o art. 87 da Constituição Federal, para requerer o comparecimento de Ministro de Estado nas comissões permanentes das Casas do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.

Parágrafo único.

.....

III – apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério e comparecer, semestralmente, perante comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que detenham atribuições pertinentes à sua área de competência, para prestar contas de sua gestão

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal está repleta de preceitos que informam o regime político por nós adotado, e que dão respaldo a um dos princípios basilares da ordem democrática – o princípio do equilíbrio entre os poderes, vinculado ao sistema de *freios e contrapesos*, imprescindível para a edificação do verdadeiro Estado de Direito.

Assim, vários dispositivos foram erigidos pelo legislador constituinte para permitir a vigilância de um poder sobre os demais, controle esse que resulta do espírito que dita a teoria da tripartição. É nessa harmonia que está baseada a nossa ordem jurídica e política.

Como exemplos marcantes de tais dispositivos, citamos as competências exclusivas do Congresso Nacional arroladas no art. 49 da Lei Maior, dentre as quais se destacam os incisos V e X que, respectivamente, atribuem ao Poder Legislativo as funções de *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar* e *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Outros incisos do mesmo artigo também se ligam a essa nobre missão do Parlamento, como os que autorizam o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, e a aprovar o estado de defesa e o estado de sítio (incisos II e IV).

Nesses casos, o Legislativo cumpre sua nobre tarefa de zelar pelo bom andamento das instituições, fortalecendo assim o mencionado sistema de freios e contrapesos, segundo o qual um Poder limita o outro, e não apenas cumpre as missões para as quais foi primeiramente destinado. O Parlamento, ao lado de sua função de legislar, também vigia os atos dos outros Poderes, tarefa que no mundo moderno se equipara a sua função legiferante.

A nossa proposta tem a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do ideal equilíbrio que deve prevalecer entre os poderes, dotando o Congresso Nacional de mais um instrumento de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo. Com a exigência que se visa impor, de levar os Ministros de Estado a comparecer, perante as comissões temáticas, para prestar conta de suas ações e de seus programas, o Legislativo poderá melhor acompanhar os atos governamentais e averiguar se as metas estão sendo cumpridas de modo a bem satisfazer o interesse público.

Como suporte à presente iniciativa, ressaltando a importância de se dotar a Lei Maior de mecanismo que iniba a concentração de poder e promova o sentido da verdadeira tripartição, permeada que sempre deve estar da harmonia e da vigilância entre os três poderes, transcrevemos abaixo trecho do pensamento de MONTESQUIEU sobre a questão:

> Para formar um governo moderado, precisa combinar os poderes, regrá-los, temperá-los, fazê-los agir; dar a um poder, por assim dizer, um lastro, para pô-lo em condições de resistir um ao outro. É uma obra-prima da legislação, que raramente o acaso produz, e raramente se deixa a prudência produzir.
>
> Cada Poder, para ser independente e conseguir frear o outro, necessita de certas franquias constitucionais. E tais garantias são invioláveis e impostergáveis, sob pena de ocorrer desequilíbrio entre os poderes e desestabilização do Governo. E, quando o desequilíbrio agiganta o Executivo, instala-se o Despotismo, a ditadura. ("O Espírito das Leis", Seção 2, Capítulo IV).

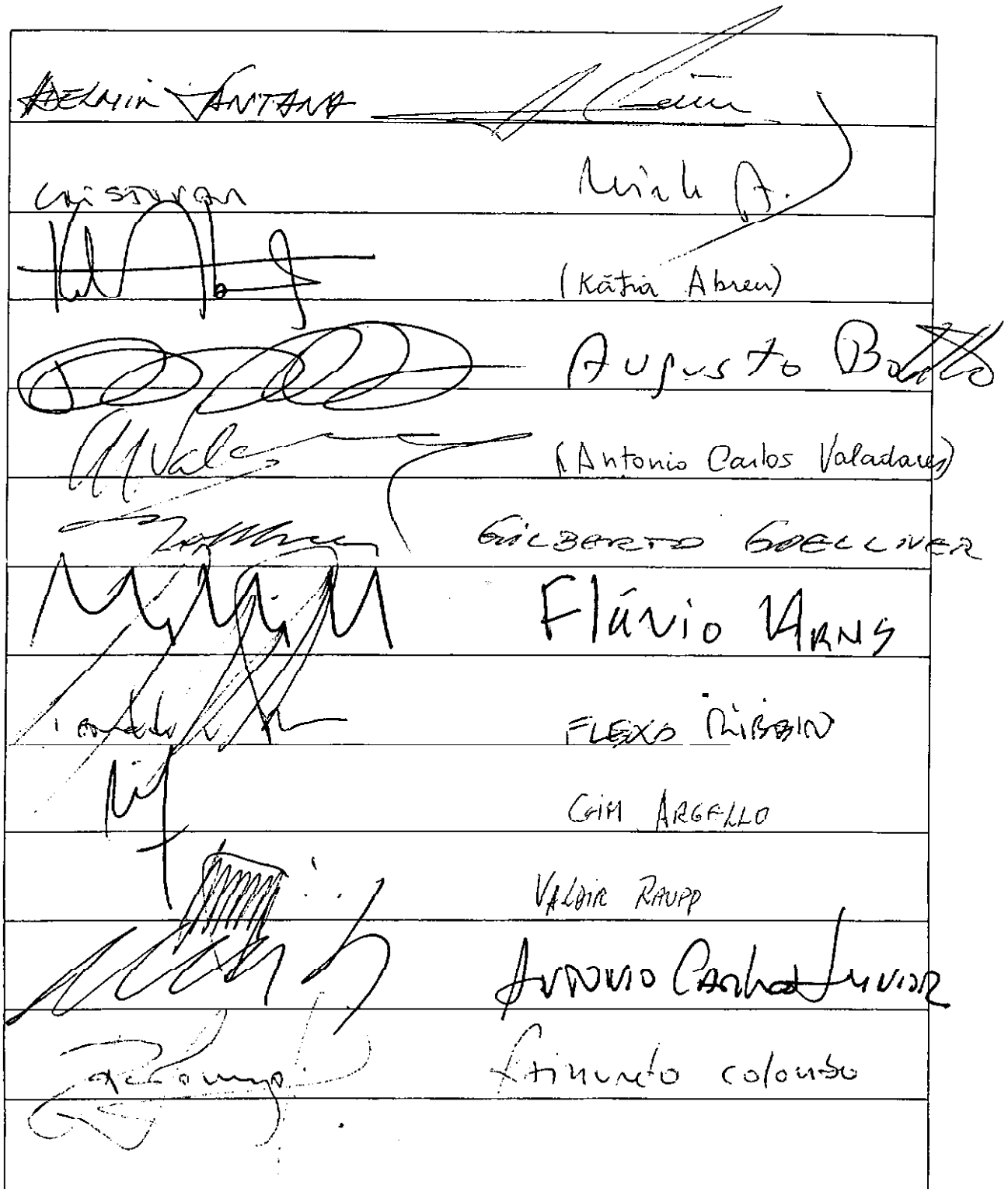
Cremos que a nossa proposta, se vier a ser aprovada, dotará o Congresso Nacional de ferramenta que dará reforço a um dos princípios de maior amplitude consagrado em nossa Constituição Federal, estatuído no art. 2º, segundo o qual *são poderes da União, independentes e* ***harmônicos entre si****, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.* Desse princípio, que é a *obra prima da legislação,* no pensamento de MONTESQUIEU, decorrem todos os preceitos que permitem a cada Poder exercer vigilância e fiscalização sobre os outros.

Pelo exposto, esperamos de nossos ilustres Pares a acolhida da presente iniciativa, na certeza de que sua aprovação se traduzirá em grande instrumento para o cumprimento da grande missão confiada aos membros que compõem o Poder Legislativo.

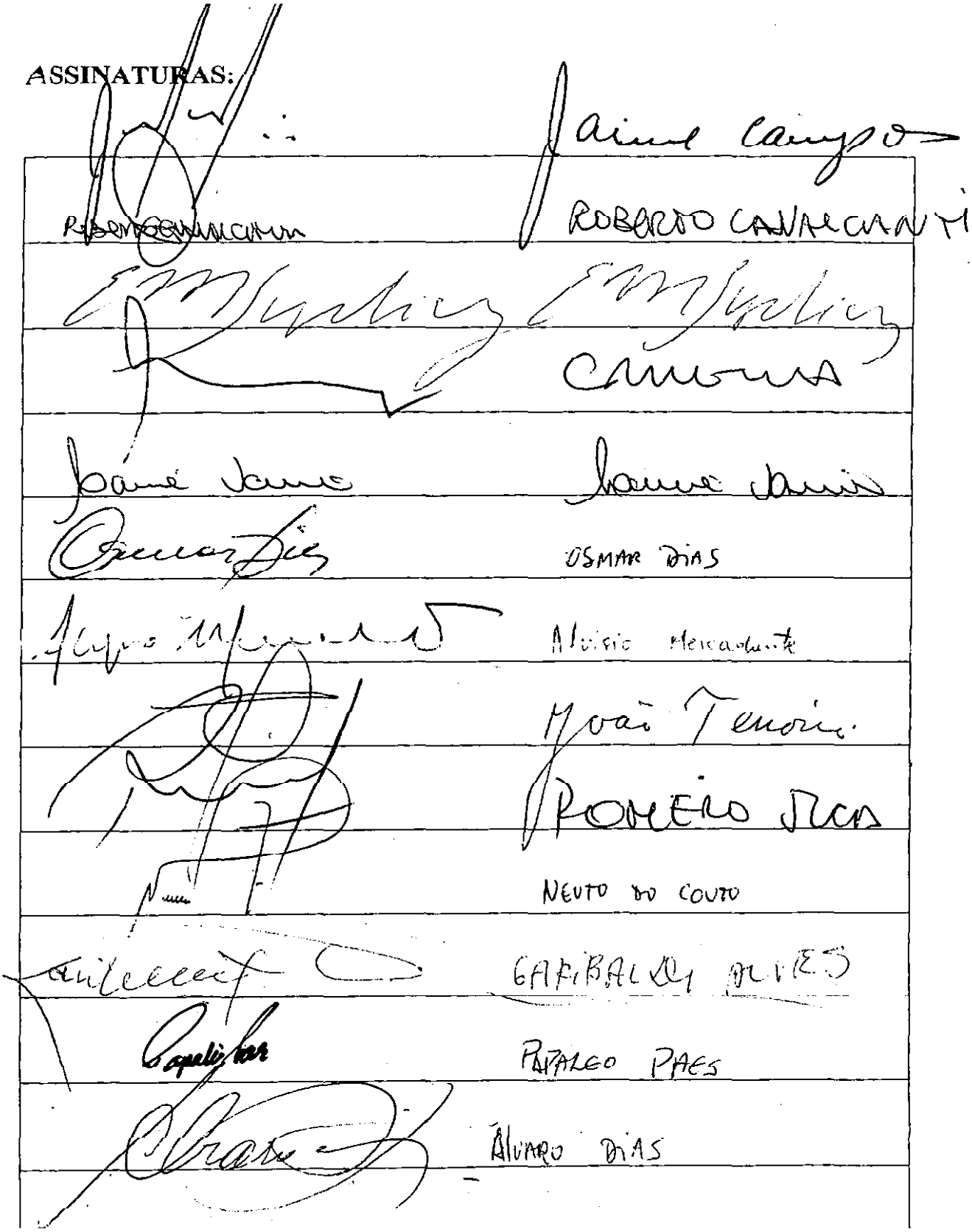
Sala das Sessões, 2 de junho de 2009.

Senador ROMEU TUMA

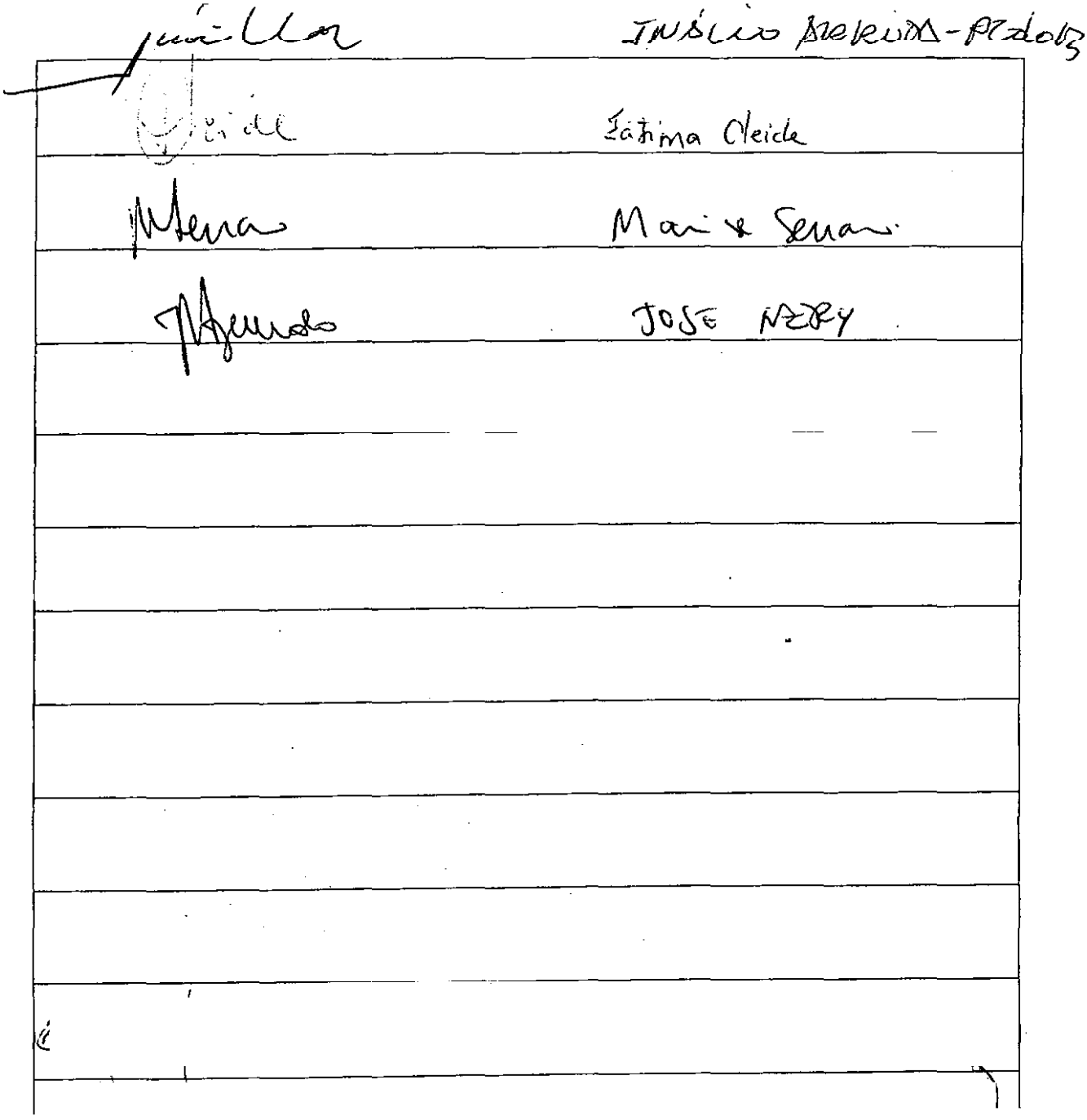
ASSINATURAS:



ASSINATURAS:



ASSINATURAS:



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 03/06/2009.